



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

0806286-61.2022.8.02.0000

Agravo de Instrumento Coruripe

Agravante : Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales.
 Advogado : Yuri de Pontes Cesário (OAB: 8609/AL).
 Advogado : André Luís Wagner Mallmann (OAB: 13672/AL).
 Advogado : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho (OAB: 7963/AL).
 Advogado : Henrique Correia Vasconcellos (OAB: 8004/AL).
 Agravado : Massa Falida da Laginha Agroindustrial S.a..
 Reprtate : Telino & Barros Advogados Associados – Administração Judicial,.
 Advogado : Igor da Rocha Telino de Lacerda (OAB: 30192/PE).
 Advogado : Guilherme Silveira de Barros (OAB: 30316/PE).
 Terceiro I : Comitê de Credores da Massa Falida de Laginha Agro Industrial S/A.
 Advogado : Fábio José Tenório de Lima (OAB: 8110/AL).
 Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho
 Origem: Coruripe

Certifico que a 2ª Câmara Cível, assim decidiu: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, por admissível, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada no sentido de DETERMINAR:A) A celebração imediata do 3º Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento da Usina Uruba e dos Fundos Agrícolas exclusivamente quanto ao prazo do arrendamento, que corresponderá ao período de 2 (dois) ciclos de 6 (seis) anos, totalizando o prazo máximo de 12 (doze) anos, contados imediatamente a partir da assinatura do termo aditivo;B) Que o Juízo da 1ª Vara Cível de Coruripe designe, em 30 (trinta) dias, perito para analisar os estudos topográficos realizados pelas partes, nos termos do art. 480 e ss do CPC, possibilitando que as mesmas formulem quesitos, a fim de dirimir os questionamentos apontados, com o objetivo de definir qual estudo melhor se ajusta à realidade do Contrato de Arrendamento celebrado, podendo ser realizado um novo levantamento topográfico pelo profissional designado pelo juízo, caso entenda necessário; eC) Que o novo aditivo contratual a ser celebrado após a realização do trabalho pericial contemple a garantia pela arrendatária em relação a eventual inadimplemento durante o curso da execução contratual, bem como eventual direito da Massa Falida a receber a diferença de valores no tocante ao preço do arrendamento a depender da perícia realizada.. Participaram do julgamento: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Des. Orlando Rocha Filho e Des. Paulo Zacarias da Silva. Presidiu a sessão o Exmo. Senhor Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Para constar lavro a presente certidão, do que dou fé.

Maceió, 30 de março de 2023.

Carla Christini Barros Costa de Oliveira
Secretária da 2ª Câmara Cível